

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

ENTRADA: 22 de Março de 2018

Autor: VER. ROSMAR ALVES

“Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte lei:

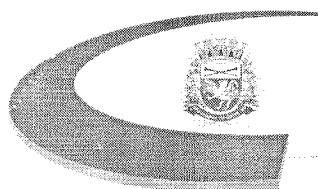
Art. 1º- Fica determinada a “LEITURA BÍBLICA” nas escolas públicas e privadas do município de São Gabriel do Oeste, com o cronograma e horário de leitura a definir pela escola, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, e fatos históricos bíblicos.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ROSMAR ALVES
VEREADOR (PP)

CÂMARA MUNICIPAL - 500 - MS
Correspondência recebida em
22/03/2018 às 15h25min
Para inclusão na sessão do dia
22/03/2018 Procl. N. 89
STOR Legislativo



JUSTIFICATIVA

A bíblia é um conjunto de livros (Escritura Sagrada), para muitos um livro religioso, porém o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico, a sua abrangência da escrita é fantástica corresponde há um período de 1.600(hum mil e seiscentos) anos. Existe um detalhe de tamanha envergadura, pois foi o primeiro livro a ser impresso no mundo, independe de credo religioso, e também o mais vendido e lido no mundo, com seis bilhões de cópias e textos traduzidos em 20,5 línguas e dialetos. Esta obra foi escrita por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo até Reis, isso em três línguas da época, homens que em tempos ou séculos diferenciados, que nunca se conheceram, tratando assuntos controversos, e com uma harmonia excepcional entre eles. Entendemos que o estado é laico e que o projeto não fere a constituição federal em artigo 5º, vi que trata da liberdade de religião : VII- Afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Estipula que ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei. Este projeto tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos, pois os conhecimentos norteiam as atitudes humanas e até servem para consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. O Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico, proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2018.



ROSMAR ALVES
VEREADOR (PP)